DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIII | ARAGUAINA SEXTA-FEIRA , 14 DE JUNHO DE 2024 | EDIÇÃO **Nº 3051** | 42 PÁGINAS

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SECOM) 2
SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL) 3
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO (SEPLAN) 4
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD) 5
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED) 6
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ) 7
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - (SEINFRA) 8
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS) 9
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO(SEDEMA) - SMDDEMAET 10
CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO NORTE 11
AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT) - (ASTT) 12
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR) 13
PUBLICAÇÃO PARTICULAR 14

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ARAGUAINA - TO
Departamento de Imprensa Oficial

diario.oficial@araguaina.to.gov.br
(63)99949-6218
Avenida José de Brito Soares, Setor Anhanguera, 77818530, Araguaína - TO
MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do seguinte link: https://transparencia.araguaina.to.gov.br/diario-oficial/validar/2430510100

ATOS DO EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL 3464, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Institui o Programa Municipal de Assistência aos Familiares de Pessoa Surda ou com Deficiência Auditiva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araguaína, o Programa Municipal de Assistência aos Familiares de Pessoa Surda ou com Deficiência Auditiva.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Assistência aos Familiares de Pessoa Surda ou com Deficiência Auditiva proporcionará aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais (Libras), língua Oficial dos Surdos, segundo a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - promoção de cursos de aprendizagem de Libras para os familiares de surdos, de modo a garantir que possam ter melhor comunicação com a pessoa surda;

II - realização de campanhas que destaquem a importância do aprendizado em Libras para o familiar da pessoa surda.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de junho de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Enoque Neto Rocha de Sousa.

LEI MUNICIPAL 3467, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Declara de utilidade pública a Associação Mundo Autista – TO, Associação de Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Mundo Autista – TO, Associação de Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas do Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ nº 25.057.432/0001-60 e situada na Rua José Elias Rosa nº 56, Bairro São João – CEP 77.807-025, cidade de Araguaína – TO.

Parágrafo único. A Associação Mundo Autista – TO, Associação de Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas do Estado do Tocantins, constitui-se de uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 13/06/2016, com personalidade jurídica própria, duração por tempo indeterminado e regida por estatuto próprio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de junho de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Ygor Sousa Cortez

PORTARIA 428, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37,

inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR,** a partir de 04/05/2024, o servidor **JURANDI FERREIRA COSTA,** inscrito no CPF 533.xxx.xxx-68, do cargo em comissão de COORDENADOR (A), lotado na Secretaria Municipal Especial da Mulher.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 429, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR,** a partir de 13/06/2024, a senhora **BELINA FABI DA SILVA COSTA,** inscrito no CPF XXX.367.061-XX, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR (A), com lotação na Secretaria Municipal Especial da Mulher, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao símbolo DAS-V.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 430, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR,** a partir do dia 14/06/2024, o senhor WELTON JHON FERREIRA SOUSA**,** CPF XXX.028.221-XX, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO IV, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo AT-IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SECOM)

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO

ADITIVO N° 4/ 2023
CONTRATO N° 020/2022
PROCESSO N° 2021013652
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Comunicação Social;
CONTRATADO: Public Propaganda e Marketing LTDA; Propaganda Desigual LTDA e HP Lira Agência de Publicidade Eireli-ME
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 020/2022 pelo período de 12 meses, a contar de 05/07/2024 a 04/07/2025.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência n°006/2021 (Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 1.533/2009, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal 8.666/93).
VALOR ESTIMADO DE R$ 3.843.148,70 (três milhões oitocentos e quarenta e três mil e cento e quarenta e oito reais e setenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 11/06/2024
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/07/2024 a 04/07/2025
DOTAÇÃO: CÓD: 02 – F.P: 24.122.2006.2032– E.D: 33.90.39.99 FICHA: 20241838.
SIGNATÁRIO: Secretário de Comunicação Social.

Araguaína - Estado do Tocantins, 13 de junho de 2024.

DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário de Comunicação Social
Portaria n° 02/2023

SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL)

ERRATA

Considerando o erro de digitação no extrato de contrato de Nº 035/2024, constante no Processo **nº 2024012520** sob a responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**;

Considerando o equívoco supracitado e a necessidade de retificação dos dados relativos abaixo:

ONDE SE LÊ:
DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2024.

LEIA-SE:
DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2024.

Araguaína – TO, 14 de junho de 2024.

EDSON CARVALHO ALENCAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
PORTARIA Nº 415/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO (SEPLAN)

PORTARIA 039, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO DE ARAGUAINA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei 2.676/2010 que dispõe sobre a concessão de folga remunerada aos servidores públicos dos poderes executivo e legislativo do Município de Araguaína e dá outras providencias;

CONSIDERANDO artigo 3º que concede o direito a folga remunerada ao servidor em virtude da data do seu aniversário;

CONSIDERANDO o deferimento da chefia imediata na solicitação da servidora protocolizada no RH da Secretaria;

RESOLVO:

Art. 1º - CONCEDER 01 (um) dia de folga remunerada ao servidor abaixo relacionada em virtude do aniversário;

NOME	CPF	DIA DE FOLGA
LEONARDO DE SOUSA LIMA	071.739.301-11	17/06/2024

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANDRÉ DE SOUZA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria 225/2022

PORTARIA 040, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO DE ARAGUAINA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei 2.676/2010 que dispõe sobre a concessão de folga remunerada aos servidores públicos dos poderes executivo e legislativo do Município de Araguaína e dá outras providencias;

CONSIDERANDO artigo 3º que concede o direito a folga remunerada ao servidor em virtude da data do seu aniversário;

CONSIDERANDO o deferimento da chefia imediata na solicitação da servidora protocolizada no RH da Secretaria;

RESOLVO:

Art. 1º - CONCEDER 01 (um) dia de folga remunerada ao servidor abaixo relacionada em virtude do aniversário;

NOME	CPF	DIA DE FOLGA
ABEL CARVALHO MINUCI	105.656.238-26	14/06/2024

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANDRÉ DE SOUZA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria 225/2022

PORTARIA 041, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO DE ARAGUAINA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei 2.676/2010 que dispõe sobre a concessão de folga remunerada aos servidores públicos dos poderes executivo e legislativo do Município de Araguaína e dá outras providencias;

CONSIDERANDO artigo 3º que concede o direito a folga remunerada ao servidor em virtude da data do seu aniversário;

CONSIDERANDO o deferimento da chefia imediata na solicitação da servidora protocolizada no RH da Secretaria;

RESOLVO:

Art. 1º - CONCEDER 01 (um) dia de folga remunerada ao servidor abaixo relacionada em virtude do aniversário;

NOME	CPF	DIA DE FOLGA
PEDRO INACIO SIMOES VIEIRA	046.553.613-10	24/06/2024

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANDRÉ DE SOUZA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria 225/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância (COMPA), constituída pela Portaria n° 342/2022, encerra os trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar n° 2023000776.

Remeta-se os autos para arquivamento dos servidores.

Araguaína /TO, 11 de junho de 2024

SAMUEL RODRIGUES FREIRES
Presidente da Comissão Especial de PAD
Portaria nº 342/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED)

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO

Termo de Doação nº: 29/2024
Doador: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Donatário: RECICLARTE
Data da assinatura: 05 de março de 2024
Objeto: INSERVIVEL

ÓRGÃO SEMED	CÓDIGO	PLAQUETA	TIPO DE AQUISIÇÃO	Nº DO PROCESSO	TIPO DE BAIXA
UNIDADE PATRIMONIO		1 – CONVENCIONAL 2 – COD. DE BARRAS	1 – PROPRIO 2 – DE TERCEIROS	001/2024	1-ALIENAÇÃO 4-OBSOLESCENCIA 2 – SINISTRO 5- RESCISÃO DE 3 - DETERIORAÇÃO CONTRATO

ANEXO DO TERMO DE DOAÇÃO

QTD	Plaqueta	Nº Plaqueta	T. Aquis	Descrição	Tip. Baixa
1	SP	SP	1	CADEIRA DE SECRETARIA PRETA	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4

1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA SECRETARIA	4
1	SP	SP	1	CADEIRA SECRETARIA	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	2	061555	1	CAIXA AMPLIFICADORA MONDIAL CM-02 BIV.	4
1	2	065898	1	APARELHO DE SOM PHILCO MSP211N USB BIV.	4
1	2	065894	1	APARELHO DE DVD PHILIPS DVP285X/78 COM USB COM KARAOKÊ E USB.	4
1	SP	SP	1	MODELO:W1642ST	4
1	1	33831	1	APARELHO DE DVD TOSHIBA	4
1	1	36936	1	ESTABILIZADOR ISOLAMAX 500VA	4
1	SP	SP	1	MODELO: W1642ST	4
1	2	061534	1	NOBREAK NHS	4
1	SP	SP	1	MODELO:G2400MEC	4
1	SP	SP	1	MODELO:G2400 MEC	4
1	SP	SP	1	MODELO:W1642ST	4
1	2	072653	1	MICROCOMPUTADOR CELERON DUAL/4GB/500HD/MOUSE/TECLADO.	4
1	SP	SP	1	MODELO: G2400 MEC	4
1	SP	SP	1	MODELO:W1642ST	4
1	1	33827	1	MONITOR LCD 15,6"	4
1	SP	SP	1	MODELO:W1642ST	4
1	SP	SP	1	MODELO:W1642ST	4
1	SP	SP	1	MODELO:W1642ST	4
1	SP	SP	1	MODELO:600VA	4
1	1	061541	1	NOBREAK 600 VA BI NHS PR.	4
1	SP	SP	1	MODELO:1714039154	4
1	1	36933	1	IMPRESSORA LASER MONO ML-2851ND	4
1	1	072652	1	NOBREAK SMS NET STATION II 600VA BI	4
1	2	066495	1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS ELGIN- UNIDADE INTERNA.	4
1	SP	SP	1	MODELO:TV215AFS FS2	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MODELO:HEFE18B2IA	4
1	SP	SP	1	VENTILADOR PEDESTAL AJUSTÁVEL	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	33822		ESCADA 7 DEGRAUS	4
1	SP	SP		CADEIRA SECRETARIA	4
1	SP	SP		CADEIRA SECRETARIA	4
1	2	056254		EQUIPAMENTO REGISTRADOR DE PONTO ELETRONICO REP AH10 CBM - MARCA: AHGORA.	4
1	2	071054		MESA 1210X615X750 - MX 120 PRETA COM GAVETEIRO MXG02 GAV. PRETO -	4

				PANDIN.	
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTOCJA-04	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		VENTILADOR DE TETO	4
1	SP	SP		VENTILADOR DE TETO	4
1	SP	SP		VENTILADOR DE PAREDE	4
1	1	36922		VENTILADOR DE PAREDE 60CM VENTI-DELTA	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	32648		VENTILADOR DE PAREDE 60CM	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP		VENTILADOR DE TETO	4
1	1	33839		CPU PROCESSADOR INTEL DUAL CORE 2GB HD500GB	4
1	2	065900		VENTILADOR VENT-DELTA PAREDE 50CM PRETO BIV.	4
1	SP	SP		VENTILADOR DE PAREDE	4
1	2	061550		VENTILADOR PAREDE ARGE 60CM OSC. PRETO BIV.	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	2	066001		VENTILADOR VENT-DELTA PAREDE 50CM PRETO BIV.	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	2	071061		CADEIRA FIXA SECRETARIA TECIDO	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP		MESA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	1	26451		MESA DE MADEIRA	4
1	1	26445		MESA DE MADEIRA	4
1	1	6497		ARMARIO DE AÇO COM GAVETA	4
1	2	065893		APARELHO DE DVD PHILIPS DVP285X/78 COM USB COM KARAOKÊ E USB.	4
1	1	33829		CAIXA AMPLIFICADA	4
1	1	28586		CADEIRA PLASTICA BRACA	4
1	2	065892		ARMARIO PA90, 1,98X0,90 - NOBRE.	4
1	1	00005813		ARMARIO DE AÇO	4
1	SP	SP		ARMARIO DE AÇO	4
1	2	061539		QUADRO BRANCO.	4
1	2	071067		ESTANTE 0,30 C/PR CH26 CH20 CZ/NOBRE.	4
1	SP	SP		MESA SECRETARIA AZUL	4
1	2	056874		MESA PARA PROFESSOR (CJ.) COM TAMPA INJETADO EM RESINA TERMOPLASTICA ABS, LISA,	4
1	2	064055		FOGAO 06 BOCAS QS METALMAQ	4

Araguaína, 24 de maio de 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Portaria 006/2021

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO

Termo de Doação nº: 30/2024
Doador: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Donatário: RECICLARTE
Data da assinatura: 05 de março de 2024
Objeto: INSERVIVEL

ÓRGÃO SEMED	CÓDIGO	PLAQUETA	TIPO DE AQUISIÇÃO	Nº DO PROCESSO	TIPO DE BAIXA
UNIDADE PATRIMONIO		1 – CONVENCIONAL 2 – COD. DE BARRAS	1 – PROPRIO 2 – DE TERCEIROS	001/2024	1-ALIENAÇÃO 2 – SINISTRO 3 - DETERIORAÇÃO 4-OBSOLESCENCIA 5- RESCISÃO DE CONTRATO

ANEXO DO TERMO DE DOAÇÃO

QTD	Plaqueta	Nº Plaqueta	T. Aquis	Descrição	Tip. Baixa
1	SP	SP	1	CPU	4
1	SP	SP	1	CPU	4
1	SP	SP	1	CAIXA DE SOM	4
1	SP	SP	1	IMRESSORA HP	4
1	SP	SP	1	CPU	4
1	SP	SP	1	ESTABILIZADOR	4
1	SP	SP	1	ESTABILIZADOR	4
1	2	075587	1	NOTEBOOK	4
1	SP	SP	1	PROJETOR DE IMAGEM	4
1	SP	SP	1	MONITOR	4
1	2	061302	1	CAIXA DE SOM	4
1	SP	SP	1	DVD	4
1	SP	SP	1	ESTABILIZADOR	4
1	SP	SP	1	IMPRESSORA HP	4
1	2	075586	1	NOTEBOOK	4
1	SP	SP	1	CPU	4
1	SP	SP	1	ROTEADOR	4
1	2	061269	1	NOTEBOOK	4
1	SP	SP	1	MONITOR	4
1	SP	SP	1	MONITOR	4
1	SP	SP	1	MONITOR	4
1	SP	SP	1	MONITOR	4
1	SP	SP	1	ESTABILIZADOR	4
1	SP	SP	1	ESTABILIZADOR	4
1	SP	SP	1	DVD	4
1	SP	SP	1	MONITOR	4
1	SP	SP	1	ESTABILIZADOR	4
1	SP	SP	1	ESTABILIZADOR	4
1	SP	SP	1	CPU	4
1	SP	SP	1	CPU	4
1	SP	SP	1	CPU	4
1	SP	SP	1	ESTABILIZADOR	4
1	SP	SP	1	VENTILADOR DE PAREDE	4
1	SP	SP	1	ROTEADOR	4
1	SP	SP	1	IMPRESSORA HP	4
1	2	061270	1	IMPRESSORA MULTICOLOR PRO 8610.	4
1	SP	SP	1	IMPRESSORA	4
1	1	39343	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39173	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39405	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39156	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39404	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39361	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39379	1	CONJUNTO ALUNO CJA-03	4
1	1	39113	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39421	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39349	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39135	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39344	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39345	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39417	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39302	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39445	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39171	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	1	39436	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	22137	1	MESA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	1	29178	1	MESA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	1	29756	1	MESA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	SP	ILEGIVEL	1	MESA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	1	29530	1	MESA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4

1	1	42803	1	MESA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	1	30074	1	MESA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	SP	SP	1	CONJUNTO ALUNO CJA-03	4
1	1	39339	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39145	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39311	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	1	29147	1	MESA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	1	39447	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	41732	1	MESA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	1	39128	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	1	39393	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA GIRATORIA PRETA	4
1	1	39453	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39340	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39137	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39450	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39118	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39441	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	1	39407	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39384	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39149	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39429	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39338	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39285	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39144	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39104	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39125	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA UNIVERSITARIA COM PRANCHETA EM POLIPROPILENO ISO C/	4
1	2	074470	1	CADEIRA UNIVERSITARIA COM PRANCHETA EM POLIPROPILENO ISO C/	4
1	SP	SP	1	CADEIRA FIXA	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	2	074452	1	CADEIRA UNIVERSITARIA COM PRANCHETA EM POLIPROPILENO ISO C/	4
1	1	39392	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	1	39153	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	41737	1	MESA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	1	29278	1	MESA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	SP	SP	1	CONJUNTO ALUNO CJA-03	4
1	1	42445	1	MESA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	1	39422	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4

1	1	41790	1	MESA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	1	39123	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA GIRATORIA PRETA	4
1	2	074478	1	CADEIRA UNIVERSITARIA COM PRANCHETA EM POLIPROPILENO ISO C/	4
1	1	39110	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	SP	SP	1	CADEIRA FIXA	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO ALUNO CJA-03	4
1	2	074455	1	CADEIRA UNIVERSITARIA COM PRANCHETA EM POLIPROPILENO ISO C/	4
1	2	061263	1	CADEIRA GIRATORIA PRETA	4
1	1	30096	1	MESA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	1	39322	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39415	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39320	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	26506	1	CADEIRA FIXA	4
1	1	41754	1	MESA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	SP	SP	1	CADEIRA UNIVERSITARIA COM PRANCHETA EM POLIPROPILENO ISO C/	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	1	39321	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	26605	1	CADEIRA FIXA	4
1	SP	SP	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39103	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA FIXA	4
1	1	39446	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CONJUNTO ALUNO CJA-03	4
1	1	39312	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39428	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	1	39425	1	CADEIRA DO CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39370	1	CADEIRA DO CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO ALUNO CJA-04	4

1	2	074510	1	CADEIRA UNIVERSITARIA COM PRANCHETA EM POLIPROPILENO ISO C/	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	1	39109	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	1	39367	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39314	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39366	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	44151	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39431	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39386	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39332	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39408	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39439	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39095	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39119	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CONJUNTO ALUNO CJA-03	4
1	1	39164	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39300	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39116	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39127	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	2	074461	1	CADEIRA UNIVERSITARIA COM PRANCHETA EM POLIPROPILENO ISO C/	4
1	1	39369	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39328	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39138	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39433	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39360	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39160	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39168	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39163	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39399	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39102	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39296	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39313	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39388	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39437	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39357	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39435	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39143	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39287	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39155	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CONJUNTO ALUNO CJA-03	4
1	1	39442	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39419	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39336	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39159	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO DE CORES VARIADAS	4
1	1	39324	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39400	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39348	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39333	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39297	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39356	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39409	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39305	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39346	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO	

1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO ALUNO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO ALUNO CJA-04	

1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	

1	SP	SP	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39442	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39419	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39336	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39159	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNNTO TRAPEZIO	4
1	1	39324	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39400	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39348	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39333	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39297	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39356	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39409	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39305	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39346	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	2	074453	1	CADEIRA UNIVERSITARIA COM PRANCHETA EM POLIPROPILENO ISO C/	4
1	2	074511	1	CADEIRA UNIVERSITARIA COM PRANCHETA EM POLIPROPILENO ISO C/	4
1	2	074467	1	CADEIRA UNIVERSITARIA COM PRANCHETA EM POLIPROPILENO ISO C/	4
1	SP	SP	1	CADEIRA UNIVERSITARIA COM PRANCHETA EM POLIPROPILENO ISO C/	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4

1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	39099	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4

1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4

1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-05	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA UNIVERSITARIA COM PRANCHETA EM POLIPROPILENO ISO C/	4
1	SP	SP	1	CADEIRA UNIVERSITARIA COM PRANCHETA EM POLIPROPILENO ISO C/	4
1	SP	SP	1	CADEIRA UNIVERSITARIA COM PRANCHETA EM POLIPROPILENO ISO C/	4
1	2	074480	1	CADEIRA UNIVERSITARIA COM PRANCHETA EM POLIPROPILENO ISO C/	4
1	2	074488	1	CADEIRA UNIVERSITARIA COM PRANCHETA EM POLIPROPILENO ISO C/	4
1	2	074474	1	CADEIRA UNIVERSITARIA COM PRANCHETA EM POLIPROPILENO ISO C/	4
1	SP	SP	1	CADEIRA UNIVERSITARIA COM PRANCHETA EM POLIPROPILENO ISO C/	4
1	1	39387	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39157	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39108	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39365	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39414	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39151	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39374	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39142	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39309	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39146	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39318	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39096	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39373	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39106	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39418	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39172	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	1	39385	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39449	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39097	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39298	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39121	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39132	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39444	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39424	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39434	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39430	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39371	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39452	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39390	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39175	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39126	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39147	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39412	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39325	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39398	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39158	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39363	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39316	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39432	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39098	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39162	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39150	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39294	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39353	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	1	39154	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CONJUNTO ALUNO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA GIRATORIA	4
1	SP	SP	1	CADEIRA FIXA	4
1	1	76610	1	CADEIRA FIXA	4
1	SP	SP	1	CADEIRA GIRATORIA	4
1	2	061261	1	CADEIRA GIRATORIA	4
1	2	061262	1	CADEIRA GIRATORIA	4
1	1	26611	1	CADEIRA FIXA	4
1	1	33071	1	ARMARIO DE AA\X87O W-3 1,80X0,80	4
1	SP	SP	1	Modelo: 0169	4
1	1	15644	1	ESTANTE BIBLIOTECA FACE SIMPLES COM 05 PRATELEIRAS CH14	4
1	SP	SP	1	ARMARIO DE AA\X87O W-3 1,80X0,80	4
1	SP	SP	1	ARMARIO DE AA\X87O W-3 1,80X0,80	4
1	SP	SP	1	ESTANTE BIBLIOTECA FACE SIMPLES COM 05 PRATELEIRAS CH14	4
1	2	075593	1	FREEZER CONSUL CHB53 HORIZONTAL BRANCO.	4
1	2	064671	1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER 18.000 BTUS 220V - UNIDADE EXTERNA.	4
1	SP	SP	1	ARMARIO DE AA\X87O W-3 1,80X0,80	4
1	1	17758	1	FREEZER CONSUL CHB53 HORIZONTAL BRANCO.	4
1	SP	SP	1	QUADRO BRANCO	4
1	SP	SP	1	QUADRO BRANCO	4
1	2	061279	1	BEBEDOURO INDUSTRIAL ACRP-10 100L -VENANCIO.	4
1	SP	SP	1	BEBEDOURO INDUSTRIAL ACRP-10 100L -VENANCIO.	4
1	2	061264	1	AR CONDICIONADO 18000 BTUS ELGIN - UNIDADE INTERNA	4
1	SP	SP	1	MODELO: INTELBRAS S/A/	4
1	SP	SP	1	MESA DE MADEIRA	4
1	SP	SP	1	MESA DE PING PONG	4

1	SP	SP	1	QUADRO BRANCO	4
1	2	069310	1	QUADRO BRANCO	4
1	2	057743	1	CADEIRA CRIANCA DE 5 E 6 ANOS C5 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057428	1	CADEIRA CRIANCA DE 5 E 6 ANOS C5 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	SP	SP	1	CADEIRA CRIANCA DE 5 E 6 ANOS C5 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057723	1	CADEIRA CRIANCA DE 5 E 6 ANOS C5 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	SP	SP	1	CADEIRA FIXA	4
1	SP	SP	1	CADEIRA GIRATORIA	4
1	SP	SP	1	CADEIRA GIRATORIA	4
1	SP	SP	1	CADEIRA GIRATORIA	4
1	2	074476	1	CADEIRA CRIANCA DE 5 E 6 ANOS C5 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057740	1	CADEIRA CRIANCA DE 5 E 6 ANOS C5 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057685	1	CADEIRA CRIANCA DE 5 E 6 ANOS C5 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057654	1	CADEIRA CRIANCA DE 5 E 6 ANOS C5 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057516	1	CADEIRA CRIANCA DE 5 E 6 ANOS C5 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057716	1	CADEIRA CRIANCA DE 5 E 6 ANOS C5 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	085552	1	CADEIRA COM PRANCHETA ACOPLADA TAMANHO ADULTO	4
1	SP	SP	1	ESTANTE COM 3 PRATELEIRAS	4

Araguaína, 24 de maio de 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Portaria 006/2021

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO

Termo de Doação nº: 31/2024
Doador: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Donatário: RECICLARTE
Data da assinatura: 05 de março de 2024
Objeto: INSERVIVEL

ÓRGÃO SEMED	CÓDIGO	PLAQUETA	TIPO DE AQUISIÇÃO	Nº DO PROCESSO	TIPO DE BAIXA	
UNIDADE PATRIMONIO		1 – CONVENCIONAL 2 – COD. DE BARRAS	1 – PROPRIO 2 – DE TERCEIROS	001/2024	1-ALIENAÇÃO 2 – SINISTRO 3 - DETERIORAÇÃO	4-OBSOLESCENCIA 5- RESCISÃO DE CONTRATO

QTD	Plaqueta	Nº Plaqueta	T. Aquis	Descrição	Tip. Baixa
1	2	078938	1	POLTRONA DOLFIN BISTRO PARIS BCA S/B	4
1	2	078914	1	POLTRONA DOLFIN BISTRO PARIS BCA S/B	4
1	2	064051	1	CONGELADOR BCO CHB 53 CBBNA CONSUL 220V	4
1	2	064056	1	FORNO GAS SEMI-INDL TOPMAXX 107 LTS C PEDE CLARICE	4
1	2	062610	1	TELEVISOR TOSHIBA LED 32" 32L2400.	4
1	2	071196	1	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS HOMECO INVERTER - UNIDADE INTERNA	4
1	2	071162	1	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS HOMECO INVERTER - UNIDADE EXTERNA	4
1	2	070336	1	IMPRESSORA HP OFFICEJET MULTIFUNCIONAL PRO 8600 SERIES COM BULK	4
1	2	098833	1	CADEIRA EM POLIPROPILENO FIXA	4
1	2	062504	1	CAMERA DE VIDEO SONY DSC-W800/B	4
1	2	061896	1	CADEIRA DE PROFESSOR	4
1	2	061415	1	RACK ALTO AZUL/CINZA	4
1	2	060625	1	NOBREAK 600VA	4
1	2	085552	1	CADEIRA COM PRANCHETA ACOPLADA TAMANHO ADULTO	4
1	2	066600	1	CADEIRA FIXA COM BRAÇO C7 ESPALDAR MEDIO ASSENTO	4
1	2	8517	1	CADEIRA DO ALUNO	4
	2	20305	1	CADEIRA DO ALUNO	4
1	2	37990	1	MESA RETENGULAR EM MDF PARA 4 CRIANA/X87AS DE 3 A 5 ANOS	4

Araguaína, 24 de maio de 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Portaria 006/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 129/2023
PROCESSO Nº: 2023005279
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA
CONTRATADA: SAMBAÍBA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
OBJETO: É objeto do termo aditivo a Prorrogação do Prazo de Execução
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo da vigência de execução é 60 (dias) dias consecutivos, contados a partir do dia subsequente ao término do primeiro prazo contratual, com período de 14/06/2024 a 13/08/2024.
DATA DA ASSINATURA: 10/06/2024
SIGNATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA.

Araguaína – TO, 11 de junho de 2024.

Publique-se

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 06/2021

PORTARIA/SEMED Nº 134/2024

ARAGUAÍNA/TO, 04 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 06, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, **Marcus Vinicius Germano de Abreu Pereira**, matrícula Nº **47163**, e como suplente, **Marcus Duarte Ferreira** matricula nº **59378**, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2024008205.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
163/2024	MEGA PRINTER LTDA / CNPJ Nº 10.361.622/0001-07

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de Comunicação Visual Física, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em Araguaína – Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Junho de 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 06/2021

PORTARIA/SEMED Nº 138/2024

ARAGUAÍNA/TO, 03 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 06, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, **Marcus Vinicius Germano de Abreu Pereira**, matrícula Nº **47163**, e como suplente, **Marcus Duarte Ferreira** matricula nº **59378**, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo **nº 2024008198.**

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
165/2024	PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME/ CNPJ Nº 08.786.677/0001-09

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de Comunicação Visual Física, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:
Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em Araguaína – Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de Junho de 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 06/2021

PORTARIA/SEMED Nº 139/2024

ARAGUAÍNA/TO, 04 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 06, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, **Marcus Vinicius Germano de Abreu Pereira**, matrícula Nº **47163**, e como suplente, **Marcus Duarte Ferreira** matricula nº **59378**, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo **nº 2024008204.**

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
162/2024	UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA / CNPJ Nº 09.565.049/0001-66

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de Comunicação Visual Física, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:
Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em Araguaína – Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de junho de 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 06/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 162/2024
PROCESSO Nº 2024008204
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / Secretaria Municipal da Educação
CONTRATADO: UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA / CNPJ Nº 09.565.049/0001-66
RESUMO DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de maquinas copiadoras/scanner/impressoras/fragmentadora, com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de tonners, tintas, peças e componentes necessários á manutenção**.**
VALOR ESTIMADO: R$ R$ 17.622,00 (Dezesete mil, seissentos e vinte dois reais).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Coparticipe da Ata do Registro de preços 051/2024 do pregão eletrônico 080/2023.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes na forma do Art. 57, inciso IV da Lei Federal n. º 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2024.
DOTAÇÃO: FP: 16.1605.12.122.0134.2394; ED: 339040; FICHA: 20241143; FONTE: 15001001000020;

Araguaína/Tocantins, 04 de junho de 2024.

Publique-se

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 06/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 163/2024
PROCESSO Nº 2024008205
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / Secretaria Municipal da Educação
CONTRATADO: MEGA PRINTER / CNPJ Nº 10.361.622/0001-07
RESUMO DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de maquinas copiadoras/scanner/impressoras/fragmentadora, com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de tonners, tintas, peças e componentes necessários à manutenção**.**
VALOR ESTIMADO: R$ R$ 59.598,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Copartícipe da Ata do Registro de preços nº 050/2024 do pregão eletrônico nº: 080/2023.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes na forma do Art. 57, inciso IV da Lei Federal n. º 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2024.
DOTAÇÃO: FP: 16.1605.12.122.0134.2394; ED: 339040; FICHA: 20241143; FONTE: 15001001000020;

Araguaína/Tocantins, 04 de junho de 2024.

Publique-se

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 06/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 165/2024
PROCESSO Nº 2024008198
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / Secretaria Municipal da Educação
CONTRATADO: PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME / CNPJ Nº 08.786.677/0001-09
RESUMO DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de maquinas copiadoras/scanner/impressoras/fragmentadora, com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de tonners, tintas, peças e componentes necessários á manutenção**.**
VALOR ESTIMADO: R$ R$ 53.292,00 (cinquenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais reais).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Coparticipe da Ata do Registro de preços 051/2024 do pregão eletrônico 080/2023.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes na forma do Art. 57, inciso IV da Lei Federal n. º 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2024.
DOTAÇÃO: FP: 16.1605.12.122.0134.2394; ED: 339040; FICHA: 20241143; FONTE: 15001001000020;

Araguaína/Tocantins, 03 de junho de 2024.

Publique-se

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 06/2021

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 167/2024
DE 12 DE JUNHO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação da Superintendência Administrativa externando a possibilidade da contratação da pessoa jurídica**" BARROS E COVALO LTDA",** por meio de inexigibilidade de licitação;

Considerando o Parecer 394/2024, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de Licitação.

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea ¨f¨, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da pessoa jurídica **BARROS E COVALO LTDA,** inscrita no CNPJ: **25.449.425/0001-03**, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), referente ao pagamento de taxa de inscrição para 05 (cinco) servidores da Secretaria Municipal da Educação, para participar do curso de capacitação sobre as transferências de recurso do governo federal na área da educação através da demonstração da operacionalização dos sistemas de prestação de contas e as mudanças ocorridas no sistema sigpc e sistema bb gestão ágil, o mesmo será realizado nos dias 03 e 05 de julho de 2024, cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática: 16.1605.12.122.0134.2394; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 15001001001020; Ficha: 20241140.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

OFÍCIO Nº 1027/2024/CPPAS/SEMED

Araguaína-TO, 13 de junho de 2024

À Senhora
Leticia Rafaella Luiz Cunha
Representante Legal
SQUADRA Comércio e Serviços, CNPJ Nº 34.385.304/0001-36 – R Antônio Morais Neto, Qd. 20A, Lt. 325, Andar 1, nº 330, Setor Castelo Branco.
74403-070 Goiânia-GO

Assunto: Notificação para apresentação de defesa prévia.

Senhor Representante,

 Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra a Secretaria Municipal da Educação do Município de Araguaína/TO.

 Trata-se de Processo referente ao Pregão Eletrônico n° 068/2023, ATA de Registro de Preço nº 047/2024, Processo Originário nº 2023021152, Processo Apenso nº 2024005414, cujo objeto é a contatação de empresa para fornecimento de Materiais de Limpeza, copa, cozinha, higienização, utensílios domésticos e kit para higiene pessoal destinados a manutenção da Secretaria Municipal da Educação e seus anexos em Araguaína/TO.

 Processado o certame a empresa SQUADRA Comércio e Serviços sagrou-se vencedora dos itens 36, 87, 88, 90, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 169, 170 e 172 do referido processo licitatório e, após homologação, assinou o contrato na data de 20 de março de 2024, contrato nº 130/2024.

 Após a assinatura do contrato a empresa em evidência foi requisitada a apresentar as certidões de regularidade fiscal. Nesta ocasião, a empresa não apresentou a **CND Federal**, e após várias investidas solicitando a apresentação da devida certidão faltante, a contratada/empresa enviou resposta via e-mail aduzindo não estar conseguindo emiti-la a certidão federal pois a mesma encontrava-se bloqueada.

 Em 15 de abril de 2024, passando-se mais de 15 dias da assinatura do contrato, a empresa foi notificada, sendo na oportunidade informada da responsabilidade assumida ao participar do processo licitatório, ainda, informada que a não regularização poderia acarretar um possível Processo Sancionatório, contudo, a empresa permaneceu inerte.

 Uma nova tentativa foi feita através do Ofício nº 765/2024/GAB/SEMED, o qual notificou a empresa novamente com intuito de sanar a irregularidade, o qual informa a necessidade de regularização das Certidões da Empresa, especificamente a Certidão Federal, abriu-se um novo prazo, de mais 5 (cinco) dias, prazo este que mais uma vez restou mologrado.

 Portanto, considerando que a falta de entrega dos documentos exigidos pelo edital de licitação ou sua apresentação extemporânea impede a continuidade de participação do licitante no procedimento licitatório e pós licitatório, haja vista que representa descumprimento das normas e condições do edital.

 Diante deste contexto, informamos que o não cumprimento da obrigação configura descumprimento das obrigações assumidas, enquadrando-se na previsão do edital e da legislação aplicável ao caso. O legislador visando evitar que o certame fosse prejudicado previu, na Lei de Licitação 8.666/93 em seu art. 87º e na Lei 10.520/02 (pregão) em seu art. 7º, penalidades para durante o processo de licitação e posteriormente a consagração do vencedor aqueles que não cumprirem com o que lhe fora solicitado. Vejamos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

 Destarte, fica a empresa **NOTIFICADA** para, querendo, apresentar defesa prévia **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis improrrogáveis**, **a contar da data da publicação desta notificação em Diário Oficial**.

 A defesa prévia poderá ser protocolada por escrito, instruída com documentos que julgar pertinentes e assinada pelo representante legal da empresa, no departamento jurídico da Secretaria Municipal da Educação, Avenida Bernado Sayão, nº 499, Entroncamento, Araguaína/TO, no horário das 07:30h às 13:30h ou pelo meio eletrônico e-mail cppas.semed@araguaina.to.gov.br.

 A documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução no departamento jurídico da Secretaria Municipal da Educação.

 Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga o processo Licitatório em comento.

 Esta Secretaria se coloca à disposição para esclarecimentos de possíveis dúvidas, por meio do telefone (63) 3411-5626.

Atenciosamente,

RENAN BURJAQUE AMORIM Presidente da Comissão processante	**VILSON PEREIRA DA SILVA** Membro
JULYANNA C. BORBA QUINTA Membro	**MARIA DAS GRAÇAS A. DE M. ANDRADE** Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

Processo nº: 2024011253
Interessado(a): Raimunda Gomes Pereira
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 3021 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **4609,** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011081
Interessado(a): Aldeides Ferreira Matos
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 3022 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **109306,** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024010367
Interessado(a): Marly Vieira dos Santos
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 3023 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **69221,** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011438
Interessado(a): Severiana Maria da Conceição
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 3024 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **3893,** o(s)

exercício(os) fiscal(is) de **2023 e 2024**, nos termos do artigo 85, §3º da LC 058/2017, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011439
Interessado(a): Severiana Maria da Conceição
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 3025 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela impossibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 dos exercícios de 2020 a 2022;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a **ISENÇÃO do IPTU** e da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **3893,** o(s) exercício(s) fiscal(is) de **2020 a 2022,** por não atender aos requisitos legais dos artigos 20, §1º, inciso III e §2º da LC 008/2013 e 464, §1º, inciso III e §2º da LC 058/2017 (legislações vigentes a época), ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024007630 e 2024007633
Interessado(a): Higor Rodrigues Araújo
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 3026 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 dos exercícios de 2021 a 2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO do IPTU** e da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **52171,** o(s) exercício(s) fiscal(is) de **2021 a 2024,** nos termos do artigo 85, §3º da LC 058/2017 ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023010298
Interessado(a): União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia
Assunto: Imunidade Tributária de IPTU e Isenção da Taxa de LIXO

DESPACHO Nº 3027 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Araguaína que opinou favoravelmente ao reconhecimento da imunidade quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel de CCI nº 44089;

RESOLVO:

RECONHECER tanto a **ISENÇÃO** da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR,** quanto a **IMUNIDADE TRIBUTÁRIA** relativa ao **IPTU**, incidente sobre o(s) imóvel(s) de inscrição(s) nº **44089,** referente ao(s) exercício(s) de **2014 a 2024,** ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO,** com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2022008655 e 2024007623
Interessado(a): Manoel dos Reis Rodrigues da Silva
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 3028 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei

Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 dos exercícios de 2018 a 2022 e 2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO do IPTU** e da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **84398,** o(s) exercício(s) fiscal(is) de **2018 a 2022 e 2024;**

DETERMINO ainda o **CANCELAMENTO** de toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) Interessado(a), desde que devidamente correlacionada ao imóvel e exercícios fiscais citados, assim como **protestos extrajudiciais e/ou processos judiciais ajuizados** (Processo nº 0019252-60.2021.8.27.2706), ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao departamento de Dívida Ativa, a fim de adotarem as providencias necessárias e, após remessa à Procuradoria para manifestação nos autos de execução fiscal.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007608
Interessado(a): João Batista Barbosa
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 3029 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela impossibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **41692,** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, por não atender aos requisitos legais dos artigos 20, inciso III da LC 008/2013 e 464, inciso III da LC 058/2017, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024010516
Interessado(a): Maria José Santana de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3030 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2014 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **70110;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1444/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2014 a 2018** do(s) CCI(s) nº **70110,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024010381
Interessado(a): Francisco da Conceição
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3031 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2007 a 2015** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **49635;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1443/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2007 a 2015** do(s) CCI(s) nº **49635,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI

Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024009968
Interessado(a): Zifirino Rabelo de Moura
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3032 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2016 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **30788;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1442/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2016 a 2018** do(s) CCI(s) nº **30788,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023026725
Interessado(a): Adelina Aschidamini de Andrade
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3033 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2004 a 2013** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **32953;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1441/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2013** do(s) CCI(s) nº **32953,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023026568
Interessado(a): Antônio Correia dos Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3034 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2011 a 2017** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **30964;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1440/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2011 a 2017** do(s) CCI(s) nº **30964,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023025518
Interessado(a): José de Ribamar Rodrigues Pereira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3035 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2009 a 2015** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **14630;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do

crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1439/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2009 a 2015** do(s) CCI(s) nº **14630,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023025411
Interessado(a): Raimunda Santos Ferreira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3036 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2004 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **18556;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1438/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2018** do(s) CCI(s) nº **18556,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023025272
Interessado(a): Maurício Saraiva Carneiro
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3037 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2011 a 2013** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **2339;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1437/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2011 a 2013** do(s) CCI(s) nº **2339,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005433
Interessado(a): Alessandro Melo da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 3038 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **102164,** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda

Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005332
Interessado(a): Maria Ilce Ferreira Magalhães
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 3039 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **54106,** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004871
Interessado(a): Verondina da Silva Bezerra
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 3040 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **68897,** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004901
Interessado(a): Iracema Carvalho Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 3041 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **62770,** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024004922 e 2024004923
Interessado(a): Marta Ianca Souza Miranda
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 3042 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 dos exercícios de 2019 a 2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO do IPTU** e da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **84398,** o(s) exercício(s) fiscal(is) de **2019 a 2024,** nos termos do artigo 85, §3º da LC nº 058/2017, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022014326
Interessado: Ivaneide do Carmo Luz
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3043 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando a Sentença proferida sobre os autos de nº 0024985-75.2019.8.27.2706 e a Homologação de Acordo de Compra e Venda do Imóvel (fl. 15/18);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2135/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 22/23);

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº **58594,** nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2135/2022 (fl. 22/23), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007347
Interessado(a): Hermínia Alves Barreira
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 3044 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **46867,** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2023 e 2024**, nos termos do artigo 85, §3º da LC 058/2017, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022023376
Interessado: Roberto Teles Ribeiro
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3045 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel ocorrida em 25/04/2006, conforme Cessão de Direitos (fl. 07), Título de Doação (fls. 08/09), bem como a Declaração de Ocupação e Posse (fl. 05);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2462/2022 emitido pela Coordenação de IPTU (fl. 13);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **59600**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) interessado(a) desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “c” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023002197
Interessado: Dina Lima de Oliveira
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3046 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel ocorrida em 18/10/2004, conforme Doação Pura e Simples de Cessão de Direito (fl. 09) e a Declaração de Ocupação e Posse (fl. 10);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 642/2023 emitido pela Coordenação de IPTU (fls. 13/14);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **107235**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) interessado(a) desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023004337
Interessado: Deocleciano Batista Valadares
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3047 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel ocorrida em 11/01/2020, conforme Contratos de Compra e Venda de Imóvel Urbano (fls. 06/09) e a Declaração de Ocupação e Posse (fl. 05);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 668/2023 emitido pela Coordenação de IPTU (fls. 20/21);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **28700**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) interessado(a) desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023006885
Interessado: Giancarlo Gil de Menezes
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3048 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel ocorrida em 23/09/2017, conforme Contrato de Compra e Venda e Cessão de Direitos sobre Imóvel Urbano (fl. 07) e a Declaração de Ocupação e Posse (fl. 06);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 460/2023 emitido pela Coordenação de IPTU (fls. 11/12);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **40617**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) interessado(a) desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022019422
Interessado: Alboni Lopes Souto
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3050 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando a Declaração de Posse (fls. 04) e a Cessão de Direito (fls. 05);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2048/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 11/12);

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº **938,** nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2048/2022 (fl. 11/12), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente

para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021018338
Interessado: Márcia da Silva de Sousa
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3051 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação de que o interessado nunca figurou como proprietário e/ou possuidor do(s) imóvel(is) em questão, pela Cessão de Direitos (fl. 06) e o Título de Legitimação de Posse (fl. 07);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 420/2022 emitido pela Coordenação de IPTU (fls. 17/18);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **40974**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) José Cândido de Jesus (CPF: 180.776.XXX-49) desde que seja devidamente correlacionada ao(s) imóvel(is) citado(s), bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "b" e/ou "d" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023008464
Interessado: Rozane da Silva Santos Pereira
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3052 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel ocorrida em 06/05/2015, conforme Certidão de Inteiro Teor (fls. 04/05);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 713/2023 emitido pela Coordenação de IPTU (fls. 17/18);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **64529**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) A3 Empreendimentos Imobiliários (CNPJ: 11.160.893/0001-59), desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "e" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023025045
Interessado(a): Manoel Emidio de Araújo
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3053 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2004 a 2017** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **55967;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1427/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2017** do(s) CCI(s) nº **55967,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023025042
Interessado(a): José Pereira da Costa Morais
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3054 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2016 e 2017** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **77730;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1426/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2016 e 2017** do(s) CCI(s) nº **77730,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022015028
Interessado: Maria da Conceição da Silva Sousa
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3055 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando a Declaração de Posse (fls. 04) e a Certidão de Inteiro Teor (fls. 09/10);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2039/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 23/24);

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº **31492,** nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2039/2022 (fl. 23/24), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024997
Interessado(a): Raimundo Nonato Barbosa da Cunha
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3056 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2016 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **65704;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1425/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2016 a 2018** do(s) CCI(s) nº **65704,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011275
Interessado(a): Elizete Máximo da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3057 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2004 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **41231;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1762/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2018** do(s) CCI(s) nº **41231,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI

Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011267
Interessado(a): Antônio Pereira de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3058 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2014 e 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **68290;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1761/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2014 e 2018** do(s) CCI(s) nº **68290,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011260
Interessado(a): Luzinete dos Santos Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3059 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2009 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **56719;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1760/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2009 a 2018** do(s) CCI(s) nº **56719,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011249
Interessado(a): Antônio Airton Alves da Cruz
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3060 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2012 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **49892;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1759/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2012 a 2018** do(s) CCI(s) nº **49892,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011244
Interessado(a): Adélia Maria de Oliveira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3061 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2007 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **50216;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do

crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1758/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2007 a 2018** do(s) CCI(s) nº **50216,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011238
Interessado(a): José Ribeiro Tavares
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3062 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2011 a 2015** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **14251;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1757/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2011 a 2015** do(s) CCI(s) nº **14251,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011214
Interessado(a): Ruy Jordânio França de Oliveira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3063 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2001 a 2006** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **9921;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1823/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2001 a 2006** do(s) CCI(s) nº **9921,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011209
Interessado(a): Maria Conceição Barbosa Bainathsah
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3064 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2014 e 2015** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **56188;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1755/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2014 e 2015** do(s) CCI(s) nº **56188,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI

Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011199
Interessado(a): Daniel Lúcio Borba de Souza
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3065 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2016 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **84198;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1754/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2016 a 2018** do(s) CCI(s) nº **84198,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024010805
Interessado(a): Coleta Araújo da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3066 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2004 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **11171;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1753/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2018** do(s) CCI(s) nº **11171,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022015028
Interessado: Jose Manoel Sanches da Cruz
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3069 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando a Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis (fls. 09) e Declaração de Renúncia de Titularidade de Imóvel (fls. 10);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1041/2023 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 11/12);

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº **51842,** nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 1041/2022 (fl. 09/10), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023019103
Interessado(a): Daniel Soares Luz
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3070 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a Certidão Negativa de Registro (fl. 07) e a Declaração de Ocupação e Posse (fl. 03);

Considerando o Parecer Técnico Administrativo nº 1399/2023 emitido pela Coordenação de IPTU (fls. 10/11);

Considerando a cessação da competência deste órgão fazendário para deliberar sobre as certidões de dívida ativa enviadas para cobrança através de protesto ou execução fiscal, nos termos do disposto no Art. 94, §2º da LC nº 058/2017;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **9958**, devendo ser promovida a alteração da

sujeição passiva dos créditos tributários que foram até então apenas constituídos.

Posteriormente, em razão da **competência privativa** para decidir sobre a manutenção da sujeição passiva dos créditos tributários constituídos e **inscritos em Dívida Ativa** (Art. 94, §2º da LC nº 058/2017), o processo deverá ser encaminhado à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022002930
Interessado: Abrão Rodrigues de Oliveira
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3071 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação de que o interessado nunca figurou como proprietário e/ou possuidor do(s) imóvel(is) em questão, pela Certidão de Inteiro Teor (fl. 07/);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1080/2023 emitido pela Coordenação de IPTU (fls. 15/16);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **41515**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) interessado(a) desde que seja devidamente correlacionada ao(s) imóvel(is) citado(s), bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "b" e/ou "d" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023006824
Interessado(a): Anelson Guedes Oliveira
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3072 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação de que o interessado nunca figurou como proprietário e/ou possuidor do(s) imóvel(is) em questão, pela Declaração de Ocupação e Posse (fl. 04), Cessão de Direitos (fl. 05) e Certidão de Inteiro Teor (fl. 06);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1015/2023 emitido pela Coordenação de IPTU (fls. 12/13);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **43538**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) interessado(a) desde que seja devidamente correlacionada ao(s) imóvel(is) citado(s), bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "b" e/ou "d" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022007054
Interessado: Fernanda Silva Santos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3073 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando na Cessão de Direitos e Venda de Imóvel Urbano (fls. 12/13) e Declaração de Ocupação e Posse (fls. 03);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1747/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 18/19);

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº **4428,** nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 1747/2022 (fl. 18/19), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022020031
Interessado: Maria Vieira Silva Rocha
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3074 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando a Certidão de Inteiro do Cartório de Registro de Imóveis (fls. 04), Cessão de Direito de Compromisso de Compra e Venda de um imóvel Urbano em Araguaína (fls. 05) e Declaração de Ocupação e Posse (fls. 06);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2138/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 09/10);

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº **4416,** nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2138/2022 (fl. 09/10), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022020024
Interessado: Gilvane Pereira da Silva
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3075 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando a Declaração de Ocupação e Posse (fls. 04), Certidão de Inteiro do Cartório de Registro de Imóveis (fls. 05/06) e Cessão de Direito de Compromisso de Compra e Venda de um imóvel Urbano em Araguaína (fls. 09);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2151/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 12/13);

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº **10819,** nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2138/2022 (fl. 12/13), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022019768
Interessado: Rosilene de Sousa Carvalho Noleto
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3076 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando a Certidão de Inteiro do Cartório de Registro de Imóveis (fls. 04/05) e Contrato de Compromisso de Compra e Venda Imóvel (fls. 06);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2109/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 10/11);

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº **46053,** nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2109/2022 (fl. 10/11), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022022177
Interessado: Maria Silvandira dos Santos Cruz
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3077 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando a Declaração de Ocupação e Posse (fls. 04), Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis (fls. 05) e Cessão de Direito de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de um Imóvel em Araguaína-TO (fls. 06).

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2302/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 09/10);

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº **8807,** nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2302/2022 (fl. 09/10), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022007984
Interessado: Marines Costa da Luz
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3078 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando a Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis (fls. 03) e Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda (fls. 05).

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2312/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 11/12);

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº **56498,** nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2312/2022 (fl. 11/12), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021010964
Interessado: Vilanir Maria dos Santos Araújo
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3079 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando a Cessão de Direitos de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de um Imóvel em Araguaína – TO (fls 05);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2278/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 08/09);

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº **49959,** nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2278/2022 (fl. 08/09), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023012327
Interessado: Ednalda Fernandes de Oliveira
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3080 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel ocorrida em 06/09/2004, conforme Cessões de Direitos (fls. 06/08) e a Declaração de Ocupação e Posse (fl. 03);

Considerando o Parecer Técnico Administrativo nº 1071/2023 emitido pela Coordenação de IPTU (fls. 13/14);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **41281**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) Araguaia Representações LTDA (CNPJ: 46.213.195/0001-59), desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “c” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022025056
Interessado: Carlos Nayro Duarte Costa
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3081 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando a Declaração de Ocupação e Posse, Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis (fls. 06) e Cessão de Direitos de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de um Imóvel em Araguaína – TO (fls 09);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2468/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 12/13);

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº **52641,** nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2468/2022 (fl. 12/13), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023019624
Interessado: Vandeluzia dos Santos Ferraz
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3082 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel ocorrida em 06/09/2004, conforme Cessões de Direitos (fls. 05/06) e a Declaração de Ocupação e Posse (fl. 02);

Considerando o Parecer Técnico Administrativo nº 1448/2023 emitido pela Coordenação de IPTU (fls. 09/10);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **18757**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) João Gomes da Silva (CPF: 188.515.841-68), desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023019624
Interessado: Vandeluzia dos Santos Ferraz
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3082 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel ocorrida em 06/09/2004, conforme Cessões de Direitos (fls. 05/06) e a Declaração de Ocupação e Posse (fl. 02);

Considerando o Parecer Técnico Administrativo nº 1448/2023 emitido pela Coordenação de IPTU (fls. 09/10);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **18757**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) João Gomes da Silva (CPF: 188.515.841-68), desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023015973
Interessado(a): Verônica Rosa de Assis Alves
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 3083 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO do IPTU** e da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **69012,** o(s) exercício(s) fiscal(is) de **2023,** ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024010489
Interessado(a): Valdineia Ferreira da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição.

DESPACHO Nº 3084 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2014 e 2015** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **41213**;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 0001603/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2014 e**

2015 do(s) CCI(s) **nº 41213,** ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022024843
Interessado: Manoel Carneiro Aguiar
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3087 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando a Declaração de Ocupação e Posse (fls. 05) e Cessão de Direitos de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de um Imóvel em Araguaína – TO (fls 06);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2464/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 09/10);

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº **48370,** nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2464/2022 (fl. 09/10), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022015120
Interessado: Marlene Correia da Silva
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3092 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando a Declaração de Ocupação e Posse (fls. 04), Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis (fls. 05) e Cessão de Direitos de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de um Imóvel em Araguaína – TO (fls 06);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2456/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 10/11);

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº **2380,** nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2456/2022 (fl. 10/11), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022024907
Interessado: Carpeggiane Mendes Lopes
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3096 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando a Declaração de Ocupação e Posse (fls. 04), Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis (fls. 06/07) e Cessão de Direitos de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de um Imóvel em Araguaína – TO (fls.12);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2454/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 14/15);

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº **4978,** nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2454/2022 (fl. 14/15), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022018026
Interessado: Maria Helena Pereira de Oliveira
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3101 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando a Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis (fls. 08) e Carta de Adjudicação (fls.09/11);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2461/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 45/46);

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº **30878,** nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2461/2022 (fl. 45/46), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser

remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022019860
Interessado: Alcides Marques Brandão
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3105 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando a Declaração de Ocupação e Posse (fls. 04), Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis (fls. 05) e Autorização de Imobiliária para Escriturar (fls. 08);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2455/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 11/12);

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº **26283,** nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2455/2022 (fl. 11/12), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022021834
Interessado: Rhavena de Sousa Luz
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3107 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando a Declaração de Ocupação e Posse (fls. 04) e Cessão de Direitos de Contrato de Compromisso de Comprova e Venda de um Imóvel em Araguaína-TO (fls. 06)

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2459/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 09/10);

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº **29354,** nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2459/2022 (fl. 09/10), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022025065
Interessado: Antônio Willian Noronha Lopes
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3110 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando a Declaração de Ocupação e Posse (fls. 05) e Cessão de Direitos de Contrato de Compromisso de Comprova e Venda de um Imóvel em Araguaína-TO (fls. 06)

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2460/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 09/10);

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº **42215,** nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2460/2022 (fl. 09/10), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022016886
Interessado: Madalena Alves de Freitas Neto
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3113 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando a Declaração de Ocupação e Posse (fls. 04), Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis (fls. 05) e Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda (fls.06).

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1921/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 11/12);

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº **33730,** nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 1921/2022 (fl. 11/12), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente

para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022022251
Interessado: Jaires Nascimento de Sousa
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3117 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda (fls.04/05) e o Termo de Sentença (fls. 07/08).

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2299/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 14/15);

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº **103819,** nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2299/2022 (fl. 14/15), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022024162
Interessado: Valdete Rodrigues Leal Ferreira
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3120 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando a Carta de Sentença (fls.06) e a Escritura de Compra e Venda (fls. 07/11).

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2121/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 17/18);

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº **41136,** nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2121/2022 (fl. 17/18), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022024278
Interessado: Cecília Freire de Castro Melo
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3121 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando a Declaração de Ocupação e Posse (fls. 04) e Cessão de Direitos de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de um Imóvel em Araguaína-TO (fls. 05);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2425/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 12/13);

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº **25196,** nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2425/2022 (fl. 12/13), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022022765
Interessado: Isabel Francisco dos Santos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3124 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando a Declaração de Ocupação e Posse (fls. 05/06) e Cessão de Direitos de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de um Imóvel em Araguaína-TO (fls. 07/08);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2352/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 12/13);

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº **56814 e 56815,** nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2352/2022 (fl. 12/13), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda

Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022022499
Interessado: Juraci Soares da Costa
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3126 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando a Declaração de Ocupação e Posse (fls. 04) e Cessão de Direitos de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de um Imóvel em Araguaína-TO (fls. 05);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2349/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 09/10);

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº **14593,** nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2349/2022 (fl. 09/10), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021018767
Interessado: Antônio Carlos de Andrade
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3151 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando a Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis (fls. 06);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1112/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 07/08);

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº **4039,** nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 1112/2022 (fl. 07/08), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022004060
Interessado: Rosa Maria dos Santos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3155 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando a Declaração de Ocupação e Posse (fls. 04), Título de Legitimação de Posse (fls. 05) e Cessão de Direitos de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de um Imóvel em Araguaína – TO (fls. 07)

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2443/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 12/13);

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº **39680,** nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2343/2022 (fl. 12/13), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

ERRATA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a ocorrência de erro material passível de retificação, noticia **ERRATA** em relação ao Despacho nº 2004 / GAB 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.696 de 23 de dezembro de 2022, para nele fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO dos imóveis de inscrição nº **47151 e 47152**, nos termos dos Pareceres Técnicos (fls. 15/18), para fazer constar, como Possuidor(a), o(a) Sr.(a) MARIA HELENA GOMES AGUIAR (CPF: 195.856.***-**), em solidariedade ao(a) atual proprietário(a) Sr.(a) M ANTÔNIO JOSÉ GILHO DA CUNHA (CPF: 936.048.***-**) (...);

LEIA-SE:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO dos imóveis de inscrição nº **47151 e 47152**, nos termos dos Pareceres Técnicos (fls. 15/18), para fazer constar, como Possuidor(a), o(a) Sr.(a) MARIA HELENA GOMES AGUIAR (CPF: 195.856.***-**), em solidariedade ao(a) atual proprietário(a) Sr.(a) RITA DE CÁSSIA ALVES ROCHA ESPÓLIO (CPF: 454.738.***-**), (...).

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - (SEINFRA)

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 011/2024
PROCESSO Nº 2023019875
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADO: CVC CONSTRUTORA VALE DOS CUNHÃS LTDA
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para execução das obras e serviços referentes à pavimentação em CBUQ, drenagem superficial e profunda, calçadas com acessibilidade de áreas urbanizadas, ciclofaixas, sinalização horizontal e vertical e iluminação pública da Via Norte - 2ª etapa, no município de Araguaína-TO.
DOTAÇÃO: F.P: 15 452 2011 1100 – E.D: 44.90.51 – Fonte Contrapartida: 15000000010000 – Ficha Contrapartida: 20240801 – Fonte repasse: 17000000000000 – Ficha repasse: 20240802 | **DRENAGEM:** F.P: 17 512 2011 1391 – E.D: 44.90.51 - Fonte Contrapartida: 15000000010000 – Ficha contrapartida: 20240836 – Fonte Repasse: 17000000000000 – Ficha repasse: 20240837
ADITIVO: + R$ 2.924.142,59 (dois milhões e novecentos e vinte e quatro mil e cento e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).
VALOR GLOBAL: R$ 22.452.334,05 (vinte e dois milhões e quatrocentos e cinquenta e dois mil e trezentos e trinta e quatro reais e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 14/06/2024
VIGÊNCIA: 28/02/2025
EXECUÇÃO: 07/03/2025
SIGNATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Araguaína/TO, 14 de junho de 2024.

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 224/2022

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA** razão social da empresa, cadastrada sob o CNPJ **01.830.793/0001-39**, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, **a LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO** para a Atividade Implantação de obras de urbanização com drenagem subterrânea (ruas, pavimentação asfáltica, calçadas, etc.) na Avenida Tocantins no Setor Mansões do Lago. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS)

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 040/2024
Processo nº 2024013236
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: TOP 10 PNEUS MICHELIN LTDA
Objeto: Aquisição de pneus novos (primeira vida), certificados pelo INMETRO, câmaras de ar e protetores de câmara de ar.
Valor total: R$ 74.926,50 (setenta e quatro mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).
Modalidade: Pregão Eletrônico
Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura
Dotação:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:
 Órgão: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Gestão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade: 0217 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAINA
 Função: 10 - SAÚDE
 Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0187 GESTAO ADMISTRATIVA EM SAÚDE
 Projeto Atividade: 2618 –FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMISTRATIVA
1. Fonte Do Recursos: 15001002001040 – ASPS – TESOURO
1. Classificação Da Despesa/ 33.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
1. COMUNICADO: 33.90.30
1. Ficha: 20240043

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:
 Órgão: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Gestão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade: 0217 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAINA
 Função: 10 - SAÚDE
 Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0187 GESTAO ADMISTRATIVA EM SAÚDE
 Projeto Atividade: 2618 –FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMISTRATIVA
1. Fonte Do Recursos: 15001002000040 – ASPS – TESOURO
1. Classificação Da Despesa/ MATERIAL DE CONSUMO
1. COMUNICADO: 33.90.30
1. Ficha: 20240042

Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 14 de junho de 2024.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

PORTARIA EPAC Nº 99, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a constituição e a designação de servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC para 1ª fase dos Processos Licitatórios no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e os Arts. 21 e 24, XII do Decreto Municipal nº 243, de 02 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art.1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC - para o Procedimento Administrativo de despesa nº 2024013264, cuja equipe será composta por servidores públicos com conhecimento dos aspectos técnicos e administrativos, que visa a seleção e eventual contratação via Credenciamento, para contratação de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de Serviços de oftalmologia nas áreas de Cirurgia de catarata e pterígio, ofertando consultas pré e pós cirúrgicas, exames, anestesias e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Nome	Matrícula
Caroline Borges Tomazi	50886
Guilherme Silva Pinheiro	48339
Thayná Campos Maranhão	55938

Art. 3º São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC:

I - Acompanhar, apoiar e/ou realizar todas as atividades da fase de planejamento da contratação;

II - Manter registro histórico dos fatos relevantes ocorridos e dos documentos gerados e/ou recebidos;

III - Elaborar o estudo técnico preliminar, quando couber;

IV - Elaborar mapa de riscos da contratação, quando couber;

V - Realizar a pesquisa de preços e justificar o preço da contratação, na forma do regulamento;

VI - Elaborar o anteprojeto, o Termo de Referência ou Projeto Básico, no que couber;
VII - Elaborar o aviso de contratação direta e a minuta do edital ou contrato, quando for caso;
VIII - Elaborar demais documentações pertinentes que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;

Parágrafo único. A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da fase de seleção do prestador de serviço, entendido como sendo a homologação do julgamento das propostas.

Art. 4º A EPAC cessará suas atribuições no respectivo processo por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ana Paula dos Santos Andrade Abadia
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA EPAC Nº 100, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a constituição e a designação de servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC para 1ª fase dos Processos Licitatórios no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e os Arts. 21 e 24, XII do Decreto Municipal nº 243, de 02 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art.1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC - para o Procedimento Administrativo de despesa nº 2024013387, cuja equipe será composta por servidores públicos com conhecimento dos aspectos técnicos e administrativos, que visa a seleção e eventual contratação via Credenciamento, para contratação de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de Serviços em Cirurgias Eletivas de baixa e média complexidade nas áreas de Cirurgia Ortopédica, Otorrinolaringológica, Urológica e Vascular, para dar continuidade no Projeto “ARAGUAÍNA CUIDA”.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Nome	Matrícula
Caroline Borges Tomazi	50886
Adriane da Silva Carneiro Martins	55488
Tatiany Ferreira Marinho	59661

Art. 3º São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC:

I - Acompanhar, apoiar e/ou realizar todas as atividades da fase de planejamento da contratação;
II - Manter registro histórico dos fatos relevantes ocorridos e dos documentos gerados e/ou recebidos;
III - Elaborar o estudo técnico preliminar, quando couber;
IV - Elaborar mapa de riscos da contratação, quando couber;
V - Realizar a pesquisa de preços e justificar o preço da contratação, na forma do regulamento;
VI - Elaborar o anteprojeto, o Termo de Referência ou Projeto Básico, no que couber;
VII - Elaborar o aviso de contratação direta e a minuta do edital ou contrato, quando for caso;
VIII - Elaborar demais documentações pertinentes que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;

Parágrafo único. A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da fase de seleção do prestador de serviço, entendido como sendo a homologação do julgamento das propostas.

Art. 4º A EPAC cessará suas atribuições no respectivo processo por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ana Paula dos Santos Andrade Abadia
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA/GAB/SMS Nº 103 DE 14 DE JUNHO DE 2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar os servidores, Sr. GEAN GOMES FARIAS, matricula nº 56383 e os Srs. JUCELINO LEITE PARENTE, matricula nº57164 e ALBERTO GOMES DA SILVA, matricula nº 42717, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e suplentes, atestadores do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento do contrato, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2024013236.

CONTRATO Nº	EMPRESA CONTRATADA
040/2024	**TOP 10 PNEUS MICHELIN LTDA**
OBJETO: Aquisição de pneus novos (primeira vida), certificados pelo INMETRO, câmaras de ar e protetores de câmara de ar.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:
I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;
II – Anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Contratante, sobre tais eventos;
III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório ao Contratante, para apreciação;
IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;
VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO(SEDEMA) - SMDDEMAET

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a designação de servidores para Compor a Equipe de Planejamento da Contratação (EPAC) – 1° fase (fase interna), para CONTRATAÇÃO DIRETA e/ou PROCESSO LICITATÓRIO, visando a contratação de prestação de serviços de guarda-vidas para a temporada de praia no Garimpinho, bem como a designação de servidor para compor a 2 fase (fase externa) da contratação direta, se for o caso.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 054/2023, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 20, IV, 24 e 100 do Decreto Municipal 258, de 27 de março de 2024.

CONSIDERANDO os principios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiencia e razoabilidade:

RESOLVE:

Art.1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação- EPAC, os quais serão responsaveis pelas fases de planejamento para a contratação de prestação de serviços de guarda-vidas para a temporada de prais no Garimpinho;

Art.2° Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro desta Secretaria para constituirem a Equipe especificada no artigo anterior:

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA Nº
Presidente	Orialle Andeson Caraciolo Barbosa	25165
Membro	Lucas Lima Moreira	46986
Membro	Elielson Guimarães Guida	60061

Art. 3º São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC:

I -Acompanhar, apoiar e/ou realizar todas as atividades da fase de planejamento da contratação;
II -Manter registro histórico dos fatos relevantes ocorridos e dos documentos gerados e/ou recebidos;
III -Elaborar o estudo técnico preliminar, quando couber;
IV -Elaborar mapa de riscos da contratação, quando couber;
V -Realizar a pesquisa de preços e justificar o preço da contratação, na forma do regulamento;
VI -Elaborar o termo de referência ou projeto básico;
VII -Elaborar o aviso de contratação direta e a minuta do contrato, quando for caso; e.
VIII -Elaborar demais documentações pertinentes

Parágrafo único: A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da fase de seleção do fornecedor, entendido como sendo a homologação do julgamento das propostas.

Art. 4° Designar os servidores abaixo relacionados para executar as atribuiçoes referentes à condução da 2° fase (fase externa) da contratação do obejto desta Portaria, por meio de dispensa de licitação, se for o caso.

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA Nº
Agente de Contratação direta	Dulce Guedes Amorim	47996
Membro	Francineide Silva Sousa	53192

Art. 5º São atribuições dos responsáveis pela condução do processo de contratação direta:

I -Tomar decisões acerca do procedimento de contratação direta;
II -Acompanhar o trâmite do procedimento zelando pelo seu fluxo satisfatório;
III -Dar impulso ao procedimento em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e;
IV -Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Meio Ambiente e Turismo
Portaria Nº 054/2023

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO NORTE

PRORROGAÇAO DE PRAZO DA FASE PREPARATÓRIA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PUBLICIDADE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com a Lei 14.133/21: Art. 86 *caput*. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na faze preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, assim prorrogamos o prazo publicado no dia 24 de maio de 2024 por mais 3 (três) dias uteis.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO NORTE.

DIRETORIA EXECUTIVA
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a exigência no Art. 86, da Lei 14.133/2021, o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Centro Norte, associação pública, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno, sediado em Araguaína no Estado do Tocantins, inscrito sob o CNPJ N° 20.344.658/0001-28, por meio da Diretoria Executiva, vem tornar público aos Municípios interessados em participar de procedimento licitatório futuro, em forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade de Município Participante, sendo o objeto a execução dos serviços de eficiência energética pautados em modernização do parque de iluminação pública e instalação de usinas solares nos municípios.

O Município interessado poderá encaminhar a intenção em participar do referido certame por meio de ofício através do email: consorciointermunicipalcnorte@gmail.com, enviando em anexo os dados referentes as demandas a serem contratadas referentes a manutenção, operação e substituição da Iluminação pública atual por luminárias LED e implantação de usinas solares para atender a demanda dos prédios públicos.

Renato de Assunção
Diretor Executivo

AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT) - (ASTT)

JUNTA ADMINISTRATIVA DE DEFESA DE AUTUAÇÃO – JADA
(Portaria Nº 46, de 07 de junho de 2017)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DAS DECISÕES DA JADA - 04/2024
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2024.

A Junta Administrativa de Defesa de Autuação – JADA, vinculada à Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína – ASTT, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas pelos artigos 16 e 17 da Lei Federal n° 9.503, de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, suas Resoluções e demais regramentos específicos, bem como, na Portaria n° 46, de 07 de junho de 2017,

Regimento Interno da JADA, vem por meio do presente, **NOTIFICAR** as pessoas de direito e a quem possa interessar do julgamento e das decisões do Órgão Colegiado em Sessões realizadas nos dias 08/05/2024 e 20/05/2024 com os seguintes resultados.

PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	PLACA	RESULTADO
0000706/2023	A48-0084133	OLJ5B87	Indeferido
0000707/2023	A48-0071964	QKM7089	Indeferido
0000708/2023	A48-0075329	QKM7089	Indeferido
0000709/2023	A48-0077188	QKM7089	Indeferido
0000710/2023	A48-0076599	GGQ3I95	Deferido
0000711/2023	A48-0080292	QDJ3B56	Deferido
0000712/2023	A48-0081495	QDJ3B56	Deferido
0000713/2023	A48-0075204	QDJ3B56	Deferido
0000714/2023	A48-0080586	QDJ3B56	Deferido
0000715/2023	A48-0079321	QDL0488	Deferido
0000716/2023	A48-0077597	QDL0488	Deferido
0000717/2023	A48-0075032	QWF6J98	Deferido
0000718/2023	A48-0071898	QWF6J98	Deferido
0000719/2023	A48-0081386	QWF6J98	Deferido
0000720/2023	A48-0081145	QWF6J98	Deferido
0000721/2023	A48-0080159	QWF6J98	Deferido
0000722/2023	A48-0080226	QWF6J98	Deferido
0000723/2023	A48-0081567	QWF6J98	Deferido
0000724/2023	A48-0073894	OLK4536	Deferido
0000725/2023	P49-0705327	QWB1232	Indeferido
0000726/2023	A48-0073167	RSF2D05	Deferido
0000727/2023	A48-0076937	RSF2D05	Deferido
0000728/2023	A48-0075870	OTR7949	Deferido
0000729/2023	A48-0078613	OTR7949	Deferido
0000730/2023	A48-0078787	OTR7949	Deferido
0000731/2023	A48-0075742	OTR7949	Deferido
0000732/2023	A48-0077400	RSF9I72	Deferido
0000733/2023	A48-0076835	QWB7E47	Deferido
0000734/2023	A48-0085088	QWB7E47	Deferido
0000735/2023	A48-0081380	QWB7E47	Indeferido
0000736/2023	A48-0071914	QKE3A88	Deferido
0000737/2023	A48-0074925	MWD2168	Deferido
0000738/2023	A48-0077699	QKH0426	Deferido
0000739/2023	P49-0201350	OYB9587	Indeferido
0000740/2023	A48-0075304	QKH0426	Deferido
0000741/2023	A48-0073131	OFP4H27	Deferido
0000743/2023	A48-0071476	QKH9984	Indeferido
0000744/2023	A48-0074498	MWO0889	Deferido
0000745/2023	A48-0077426	QKI5968	Deferido
0000746/2023	A48-0079393	QWF8G35	Deferido
0000747/2023	A48-0072713	QEV8301	Indeferido
0000748/2023	A48-0073159	MXB1897	Deferido
0000749/2023	A48-0075683	MWV6043	Deferido
0000750/2023	A48-0074013	QKG2I14	Deferido
0000751/2023	A48-0073717	QKG2I14	Deferido
0000752/2023	A48-0076690	QWA0446	Deferido
0000753/2023	A48-0072607	QWD2F39	Indeferido
0000754/2023	A48-0078630	RSE0D57	Deferido
0000755/2023	A48-0074665	QKK6580	Deferido

Araguaína -TO, 12 de junho de 2024.

Robervan Albuquerque de Oliveira
Presidente da JADA
Portaria nº 018/2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR)

PORTARIA N.º 022/2024

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PONTOS-INTEGRAL.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 14 de Junho de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá “praticar conjuntamente com o Secretário Executivo Financeiro e Secretário Executivo Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão”, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo através do protocolo servidor nº 1.688/2024, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de R$ 13.650,70 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos) a LENIR DOS SANTOS ALVES - CPF nº 611.XXX.XXX-20, no cargo de Orientadora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pelo Estatuto Único do Magistério dos Servidores do Município de Araguaína-TO, Lei nº 1.138/92 de 25-03-1992 em acordo ao que rege o Art. 6º §§ 1º, 2º e 6º, I da LC nº 116/2022 - VIGÊNCIA 24/06/2022. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PONTOS. INTEGRAL.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo Financeiro do IMPAR Secretário Executivo Administrativo do IMPAR

PORTARIA N.º 023/2024

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PONTOS-INTEGRAL.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 14 de Junho de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá “praticar conjuntamente com o Secretário Executivo Financeiro e Secretário Executivo Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão”, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo através do protocolo servidor nº 1.738/2024, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de R$ 12.502,20 (doze mil, quinhentos e dois reais e vinte centavos) a NILCE REGINA QUEIROZ SILVA - CPF nº 252. XXX. XXX-34, no cargo de Monitora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pelo Estatuto dos Servidores do Município de Araguaína-TO, Lei nº 1.323/93 de 20/09/1993, em acordo ao que rege o Art. 6º §§ 1º, 2º e 6º, I da LC nº 116/2022 - VIGÊNCIA 24/06/2022. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TRANSIÇÃO. PONTOS. INTEGRAL.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo Financeiro do IMPAR Secretário Executivo Administrativo do IMPAR

PORTARIA N.º 024/2024
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PEDÁGIO-INTEGRAL.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 14 de Junho de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá "praticar conjuntamente com o Secretário Executivo Financeiro e Secretário Executivo Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor nº 1.727/2024, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de R$ 3.036,16 (três mil e trinta e seis reais e dezesseis centavos) a EVA MOUREIRA DE SOUSA MARTINS - CPF nº 382. XXX. XXX-04, no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína-TO, Lei nº 1.323 de 20-09-1993 e suas alterações posteriores, atual Lei 2.324/04, em acordo ao que rege o Art. 7º I, II, III, IV E 2º, I DA LC 116/2022. VIGÊNCIA 24/06/2022. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TRANSIÇÃO. PEDÁGIO. INTEGRAL.
Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo Financeiro do IMPAR Secretário Executivo Administrativo do IMPAR

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

ARLINDO CARLOS VERA EIRELI, cadastrada sob o CNPJ **06.701.742/0017-98**, com nome fantasia **GAS SAO FRANCISCO**, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a **Dispensa de Licenciamento Ambiental** para a atividade de **Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo**, no seguinte endereço Rua Castelo Branco N° 20 Setor Brasil CEP: 77.824-360 em Araguaína - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A **CVC Construtora Vale do Cunhãs LTDA**, cadastrada sob o CNPJ 13.070.801/0001-75, com nome fantasia **CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS**, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a LAR – LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO para a atividade de **Pátio de Apoio a Obras, sem tanque aéreo de Combustível**, no seguinte endereço **Rua Hortelã, s/n, Qd16, Lt 01, Residencial Camargo, Araguaína - TO.** O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AMING COMERCIAL E SERVIÇO LTDA, nome fantasia: **MIRO MOTOS LOJA 4**; cadastrado sob o CNPJ: 03.525.071/0004-49, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a **Licença Ambiental de Regularização - LAR**, para a atividade de comércio varejista de peças e acessórios para motocicletas, no seguinte endereço: Av. Cônego João Lima Qd 25 Lt 25 nº 220, Vila Nova – Araguaína – TO, CEP: 77.818-255. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa TRANSPORTES LUFT LTDA, CNPJ: 87.689.402/0101-96, localizada na Rodovia TO - 222 km 114, n°264, CEP: 77.820-450 Loteamento Jardim Boa Sorte em Araguaína -TO, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a renovação da Autorização de Transporte de Cargas Perigosas N°: ATCP_163/2023.
